

Tribunal de Contas da União

Data DOU: 21/05/2004

Colegiado: Segunda Câmara

Número da Ata: 17/2004

Texto do Documento:

RELAÇÃO Nº 21/2004 - TCU - Gab. Min. Lincoln Magalhães da Rocha

Relação de processos submetidos à Segunda Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. arts. 134, 135, 137, 138 e 140 do Regimento Interno.

Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha

## TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

ACÓRDÃO 728/2004 - Segunda Câmara - TCU

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em 13/05/2004, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/02, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

1 TC 015.564/2003-6 (com 1 volume)

Classe de Assunto: II.

Responsável: Eráclio de Souza Santos, CPF 017.248.605-00.

Unidade: Prefeitura Municipal de Camarana - BA.

Determinações:

1.1. à Prefeitura Municipal de Canarana/BA que atente para a necessidade de apresentação, de forma integral, da documentação comprobatória exigida por ocasião das prestações de contas de instrumentos de convênio, acordos ou ajustes, porventura pactuados, mormente

quanto aos pareceres de conselhos de controle social ou similares.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2 TC 007.038/2003-4

Classe de Assunto: II.

Responsáveis: Luiz Bertrand Melzer, CPF 184.744.119-04; Odair José dos Santos, CPF 069.301.741-49; Lacerda Carlos Júnior, CPF 245.874.866-04; Vera Lara Ramos de Melo, CPF 314.598.621-04; Luiz Roberto Dias, CPF 215.159.131-04; Raul Barbosa Evangelista, CPF 084.522.531-68; Leoney Rodrigues de Souza, CPF 348.161.601-59; Luzia Rocha da Silva, CPF 424.420.446-68; Donizetti Antônio de Andrade, CPF 149.120.151-72; e Murilo Roberto Batalha Macedo, CPF 307.508.651-72.

Unidade: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Goiás - SR/DPF/GO.

Exercício: 2002.

Determinações:

2.1. ao Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Goiás - SR/DPF/GO para que:

2.1.1. abstenha-se de conceder diárias com início para Sexta-feira, final de semana e feriado, sem a devida justificativa, conforme o disposto do art.6º, inciso II, § 3º, do Decreto 343/91;

2.1.2. faça constar nas concessões de diárias, a indicação dos locais onde os serviços seriam prestados, em obediência ao disposto no art. 7º, item IV, do Decreto nº 343/91;

2.1.3. faça cessar a prática de se colocar viatura oficial à disposição de servidor que realizar serviços externos, quando este estiver recebendo diárias, passagens ou indenização de transporte, em vista das Decisões nº 411/92 - Plenário, de 26/08/92 e 471/92 - Primeira Câmara, de 24/11/92; e

2.1.4. regularize a diferença ora existente entre o inventário de bens imóveis e o valor registrado no Siafi, em cumprimento ao artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e o item 08 da IN/Sedap nº 205/88.

3 TC 007.325/2003-2

Classe de Assunto: II.

Responsáveis: Gerson Carvalho de Lemos, CPF 044.784.013-49; Inácio Castro Júnior, CPF 216.660.403-04; Maria do Socorro Aires Paiva, CPF 054.642.343-49; José Wilson Reis de Carvalho, CPF 124.823.823-00; Delzulina Madalena Diniz Santana, CPF 062.437.463-72; Eduardo José Mendonça Lima, CPF 488.153.733-49; Nelson de Sousa Rocha, CPF 290.478.033-53; Antenor Viegas Mendonça, CPF 158.522.703-00; Eduardo Cesar Lobato Vale, CPF 493.952.383-72; Ricardo Vianna da Silva, CPF 722.967.127-20; e Isolda Kely de Oliveira Saraiva, CPF 489.645.733-15.

Unidade: 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - MA.

Exercício: 2002.

Determinações:

3.1. à 18ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - MA que:

3.1.1. atenda às recomendações da CGU, propostas formalmente em seus relatórios e pareceres;

3.1.2. quanto às peças do processo de tomada de contas:

3.1.2.1. faça com que o Rol de Responsáveis contemple as atualizações derivadas das portarias de substituição; e

3.1.2.2. sejam definidos adequadamente os indicadores de gestão;

3.1.3. classifique adequadamente as despesas da unidade;

3.1.4. observe o disposto na Lei nº 8.666/93 no tocante a contratações por dispensa de licitação; e

3.1.5. regularize os pagamentos efetuados em desacordo com a legislação vigente, nos termos recomendados pelo Controle Interno no item 10.1.2.1 do Relatório nº 114783, datado de 19/03/2003.

4 TC 013.894/2003-2

Classe de Assunto: II.

Responsáveis: Marcílio Sérgio da Silva, CPF 044.523.136-04; Francisco Carlos Silva, CPF 384.027.347-15; Edson Jorge Dutra Carvalho, CPF 611.505.337-49; Alexandre Lobo Sousa Lopes, CPF 028.456.087-13; Fernando de Almeida Menaget, CPF 359.697.097-00; Nelson de Sousa Rocha, CPF 290.478.033-53; e José Maria Martins da Silva, CPF 580.622.207-10.

Unidade: 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - RJ.

Exercício: 2002.

Determinações:

4.1. à 5ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - RJ para que providencie o desfazimento de veículos passíveis de alienação que, comprovadamente, sejam classificados como antieconômicos ou irrecuperáveis, nos termos da IN/MARE nº 09/94 e Decreto nº 99.658/90 (subitem 8.3.1.1 do Relatório de Avaliação de Gestão nº 114769, referente ao exercício de 2002).

4.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que informe, nas próximas contas, a título de acompanhamento, os resultados obtidos na apuração de responsabilidades relativamente ao processo administrativo nº 08657011830/2002, que trata de irregularidade apontada no recebimento de pagamento da ex-pensionista Srª Maria Eugênia Pereira dos Santos.

5 TC 008.111/2003-0

Classe de Assunto: II.

Responsáveis: Mizael Freitas de Santana, CPF 157.931.095-87; Antônio Carlos Ruvenal Farias, CPF 079.804.935-91; Lourival Gonçalves Teixeira, CPF 440.828.515-34; Antônio Francisco Santana Pinto Cardoso, CPF 388.497.205-72; Asdrubal Alves Seabra Filho, CPF 124.274.625-00; Davi Bispo dos Santos, CPF 431.756.945-00; Nelson de Sousa Rocha, CPF 290.478.033-53; e José Torquato da Silva Neto, CPF 613.838.215-34.

Unidade: 10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal - BA.

Exercício: 2002.

Determinações:

5.1. à 10ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal da Bahia que:

5.1.1. adote com maior tempestividade as medidas administrativas corretivas atinentes ao recolhimento ao Erário de recursos de suprimento de fundos, devidos por falta de comprovação;

5.1.2. providencie, se ainda não o fez, a regularização dos termos de responsabilidade dos bens móveis, bem como, a identificação (com plaquetas) e a reclassificação dos mesmos, consoante IN/SEDAP nº 205/88, item 8.2.d , e ainda, a atualização do inventário físico, quanto à sua localização e característica;

5.1.3. afixe, nos veículos oficiais que desempenham somente serviços administrativos, o emblema padrão da Polícia Rodoviária Federal;

5.1.4. em relação ao pagamento de adicional de periculosidade:

5.1.4.1. somente efetue pagamentos sob o título de adicional de periculosidade a servidores quando, no mês de trabalho correspondente ao pagamento, o respectivo servidor atuar, de forma permanente ou intermitente, em locais perigosos, abstendo-se de pagar o aludido adicional quando o trabalho em locais perigosos verificar-se tão-somente de modo eventual;

5.1.4.2. implante um controle efetivo e mensal das horas permanentes e intermitentes que determinado servidor esteve exposto nos locais perigosos;

5.1.4.3. providencie o retorno aos cofres públicos dos valores pagos sob esta rubrica, quando o respectivo servidor estava em gozo de férias ou afastado legalmente, bem como daqueles que atuam na área administrativa, salvo das horas que estes tenham eventualmente trabalhado em áreas de periculosidade;

5.1.4.4. solicite oficialmente à Delegacia Regional do Trabalho da Bahia - DRT/BA, se ainda não o fez, a atualização anual do laudo pericial atinente à matéria em referência.

5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que promova o acompanhamento das determinações supra, bem como daquelas proferidas por ocasião do julgamento do TC 009.533/2002-6 (Tomada de Contas relativa ao exercício de 2001), manifestando-se quanto ao seu cumprimento nas próximas contas da 10ª Superintendência de Polícia Rodoviária

Federal da Bahia/BA.

MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO DA MARINHA

6 TC 010.605/2003-8

Classe de Assunto: II.

Responsáveis: Gilberto Carlos Pedroso, CPF 351.551.407-49; Hildo Silva André da Costa, CPF 385.370.877-34; Peron Lopes da Silva, CPF 081.968.184-91; Donato André de Pinho, CPF 384.217.716-04; Paulo Sérgio Rezende de Carvalho, CPF 398.523.267-91; Cristiane Teixeira de Jesus, CPF 028.387.627-10; Nelson Lisboa do Sacramento, CPF 688.646.637-20; Antônio Bilouro, CPF 390.866.407-10; Jardel José dos Santos, CPF 873.186.607-72; Ednilson Bartolomeu Passos Santos, CPF 071.164.704-68; e Guilherme Cardoso Bernardes, CPF 071.069.287-04.

Unidade: Laboratório Farmacêutico da Marinha.

Exercício: 2002.

Determinações:

6.1. ao Laboratório Farmacêutico da Marinha que:

6.1.1. abstenha-se de realizar licitação para a contratação de empresa para o desempenho de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos do Governo Federal; e

2. realizar despesas de mesma natureza sem a confecção de processo licitatório, de forma a evitar a sua fragmentação.

b) informe a este TCU, nas próximas contas, o andamento da Ação de Cobrança Judicial instaurada junto à Procuradoria - Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (PU-RJ) com vistas ao ressarcimento do prejuízo causado pela empresa RGA Consultoria e Serviços Ltda. pelo não pagamento de dispêndios com alimentação de seu pessoal, no decorrer de prestação de serviços no Laboratório Farmacêutico da Marinha.

ACÓRDÃO 729/2004 - Segunda Câmara - TCU

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em 13/05/2004, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea “a”, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/02, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer do Ministério Público.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

7 TC 013.898/2003-1

Classe de Assunto: II.

Responsáveis: Marcelo Zaturansky Nogueira Itagiba, CPF 702.282.727-34; Paulo Roberto Ornelas de Linhares, CPF 256.449.710-15; Marcos Aurélio Jorge da Gama, CPF 403.044.347-87; Maria Sônia Izoton, CPF 351.238.267-34; Suziely Teles de Sousa, CPF 477.952.471-72; Luzia Rocha da Silva, CPF 424.420.446-68; e Ricardo de Moura Ferreira, CPF 398.802.497-04.

Unidade: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional do Rio de Janeiro.

Exercício: 2002.

Determinações:

7.1. ao Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional do Rio de Janeiro que:

7.1.1. abstenha-se da execução de suprimento de fundos em desatenção aos limites fixados nas normas vigentes;

7.1.2. atualize as pastas funcionais dos servidores, mantendo em seus respectivos assentamentos funcionais a documentação referente à escolaridade exigida pela Lei nº 9.266/96;

7.1.3. providencie o retorno do servidor Hugo Baptista Aroucha Cordeiro, matrícula 0181803, à Superintendência, caso ainda não tenha retornado;

7.1.4. proceda à cobrança de valores pagos ao citado servidor, no período em que esteve à disposição do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

7.1.5. atente para a legislação vigente, sobretudo o art. 1º, § 3º da Lei nº 9.436/97, na concessão do adicional por tempo de serviço aos servidores médicos optantes pela jornada de 40 horas;

7.1.6. faça o levantamento e providencie a reposição aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente, no caso da ocorrência de desatenção à Lei nº 9.436/97;

7.1.7. adote as medidas necessária no sentido da correção das falhas constatadas no pagamento de adicional por tempo de serviço dos servidores matrículas 0640517 e 0179622;

7.1.8. proceda, igualmente, à devolução dos valores pagos indevidamente a título de adicional por tempo de serviço, dos servidores matrículas 0640517 e 0179622.

7.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que verifique e informe a este Tribunal, nas próximas contas da entidade, o cumprimento das determinações constantes dos itens 7.1.1 a 7.1.8, bem como identifique a existência de servidores ativos e inativos beneficiários da incorporação de pagamentos de parcelas relativas a planos econômicos, concedidas por decisões judiciais transitadas em julgado que não tenham imposto explicitamente a obrigatoriedade de sua incorporação definitiva às remunerações ou proventos.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

8 TC 000.641/2004-9

Classe de Assunto: II.

Responsável: Maria Salete Machado Coelho, CPF 101.653.121-49.

Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Determinações:

8.1. ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que efetue a baixa na responsabilidade da Srª Maria Salete Machado Coelho, quanto ao processo nº 01300.001.105/98-1, arrolado em Tomada de Contas Especial Simplificada no Relatório de Gestão do exercício de 1999;

8.2. à 6ª Secretaria de Controle Externo para que:

8.2.1. proceda a retirada do nome da Srª Maria Salete Machado Coelho do cadastro específico a que se refere o § 1º do artigo 10 da IN/TCU nº 13/96; e

8.2.2. cientifique a responsável da presente deliberação.

ACÓRDÃO 730/2004 - Segunda Câmara - TCU

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara em 13/5/2004, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 305/2004 - TCU - Segunda Câmara, prolatado na Sessão de 11/03/2004, Ata nº 8/2004, relativamente ao item "3" e subitem "9.1", onde se lê: "Arivaldo de Souza Ferreira", leia-se: "Arivaldo de Souza Pereira", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

9 TC 005.014/2003-3

Classe de Assunto: II.

Responsável: Arivaldo de Souza Pereira, CPF 619.968.905-49.

Unidade: Prefeitura Municipal de Cansanção - BA.

REPRESENTAÇÕES

ACÓRDÃO 731/2004 - Segunda Câmara - TCU

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em 13/05/2004, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao(s) representante(s).

## ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10 TC 014.926/2000-8 (com 2 volumes)

Apenso: TC 004.464/2001-6

Classe de Assunto: VI.

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Unidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.

ACÓRDÃO 732/2004 - Segunda Câmara - TCU

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em 13/05/2004, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de se efetivar a(s) recomendação(ões) e/ou determinação(ões) propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo ser dada ciência ao(s) representante(s).

## ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

11 TC 007.171/2003-4

Classe de Assunto: VI.

Interessado: Henrique Araújo Galvão de Carvalho.

Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Nova - BA.

Determinações:

11.1. ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que encaminhe à Secretaria Federal de Controle - SFC/CGU, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não o tenha feito, a tomada de contas especial referente ao Convênio nº 2323/98, firmado com a Prefeitura de Boa Nova/BA, ante a irregularidade consubstanciada no Parecer DICON/BA nº 339/02;

11.2. à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC/CGU que, caso receba do Fundo Nacional de Saúde a Tomada de Contas Especial de que trata o item anterior, adote as providências a seu cargo e remeta o respectivo processo a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento.

11.3. à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia que proceda, oportunamente, a juntada dos presentes autos à Tomada de Contas Especial referenciada nos itens precedentes.

## RECURSOS

ACÓRDÃO 733/2004 - Segunda Câmara - TCU

1. Processo TC 008.922/2001-1 (com 1 volume).
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Interessado: Pietro Novellino, Reitor.
4. Entidade: Fundação Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não consta.
9. Acórdão:

Vistos e relacionados estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra deliberação desta 2ª Câmara, proferida em 29/08/2002, constante da Relação nº 72/2002 submetida pelo Gabinete do Exmº Sr. Ministro Valmir Campelo;

Considerando que o interessado não se insurgiu contra a deliberação do Tribunal;

Considerando que foram tão-somente noticiadas as justificativas e as providências adotadas e/ou em curso para cumprimento das determinações exaradas pela 2ª Câmara;

Considerando que não foi aplicada multa, mas apenas alertada a entidade quanto a tal possibilidade, não cabendo, portanto, reconsideração quanto a esse ponto.

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em 13/05/2004, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento nos artigos 32 e 34 da Lei 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 15, inciso II, 17, inciso VII, e 143, inciso IV, alínea “b” e parágrafo 3º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução 155/2002, em não conhecer do presente recurso;

9.2. determinar à Secex/RJ que proceda ao acompanhamento da efetividade das medidas anunciadas pela entidade relativamente à deliberação supramencionada;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

Relator: Lincoln Magalhães da Rocha

Ata 17/2004 - Segunda Câmara.

Data da Sessão: 13/05/2004 - Ordinária.

ADYLSO MOTA

Presidente da Segunda Câmara

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Ministro-Relator

Fui presente:

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

Data da Sessão:

13/05/2004

Ministro Relator:

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA

Data da Aprovação:

20/05/2004